



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

## **Lei Municipal N.º 3.579**

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal nº 2.956, de 5 de outubro de 1993, que institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município – PADEM.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Municipal nº 2.956, de 5 de outubro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O Artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º- Fica criada a Comissão Especial de Apoio Institucional CEAI, composta por representantes da Secretaria Municipal de Governo, da Secretaria Municipal de Fazenda, da Secretaria Municipal de Planejamento, da Procuradoria Geral e da Assessoria Especial de Indústria , Comércio, Turismo e Tecnologia, nomeados pelo Prefeito Municipal , com as seguintes atribuições:

- I. analisar e decidir sobre a concessão de incentivos fiscais nos termos desta Lei;
- II. propor medidas simplificadoras que atendam os propósitos desta Lei;
- III. definir critérios para concessões fiscais nos casos de expansão da atividade;
- IV. editar ordens de serviços necessárias à normalização de procedimentos.”

II- O Artigo 5º fica acrescido de Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 5º - .....

Parágrafo Único – A CEAI poderá requisitar funcionário de qualquer órgão da Administração Municipal quando necessário à operacionalização do PADEM.”

III- Fica revogado o Parágrafo Único do Artigo 10.



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

## **Lei Municipal N.º 3.579**

IV- O “Caput” do Artigo 11 passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos seus incisos e Parágrafos:

“Art. 11 – Os incentivos fiscais de que trata esta Lei , são os seguintes:”

V- O Inciso do Artigo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – ISS – isenção total no primeiro (1º) ano de prestação de serviços às empresa que:

- a) tenham em seu quadro de pessoal, no mínimo, 15 empregados, devidamente registrados, quando do início da atividade;
- b) prestam os serviços a que se referem os itens 022, 024,, 069, 072, 074 e 075 da lista de serviços de que trata o Artigo 3º da Lei 1.896/84 – Código Tributário Municipal.”

VI- O Inciso V do Artigo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“V- Isenção total do ISS na retirada do habite-se.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de março de 2000.

Antônio Francisco Neto  
Prefeito Municipal